



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CEPE - Nº 2020.35

Aprova os procedimentos para uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de estudantes travestis, transgêneros e transexuais no âmbito da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 15 de dezembro de 2020, *considerando*

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

o Parecer nº 04/2009 revisto no Parecer nº 02/2014, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – CAOPEduc;

o Parecer nº 01/2009, do Conselho Pleno da Câmara Estadual de Educação – CP/CEE-PR;

a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação – MEC;

a Recomendação Administrativa MPPR nº 04/2014, que impõem a necessidade de regulamentar os procedimentos para o uso do nome social pelos acadêmicos da UEPG; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 19.000021376-6 de 05.11.2019, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 2020.54, *aprovou* e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos para uso do nome social e sobre o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transgêneros e transexuais no âmbito da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, a fim de assegurar aos estudantes, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da UEPG e demais circunstâncias, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - nome social: designação pela qual a pessoa travesti, transgênero e transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e,

II - identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º O requerimento do uso do nome social no âmbito da UEPG e do reconhecimento da identidade de gênero deverá ser realizado formalmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG, endereçado à Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade – DAAD, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, e deverá conter:

I - indicação do nome social (prenome) que pretende utilizar; e,

II - documento de identificação civil.

§ 1º O acadêmico maior de 18 (dezoito) anos poderá efetuar o requerimento descrito no *caput* no ato da matrícula ou a qualquer tempo, mesmo que no decorrer do ano letivo.

§ 2º O acadêmico menor de 18 (dezoito) anos e maior de 16 (dezesesseis) anos somente poderá efetuar o requerimento, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, conforme previsto no *caput* mediante assistência dos pais ou responsáveis.

§ 3º O acadêmico menor de 16 (dezesesseis) anos somente poderá efetuar o requerimento, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, conforme previsto no *caput* mediante representação dos pais ou responsáveis.

Art. 3º Fica assegurado o uso do nome social e de pronome e artigos correspondentes nos termos desta Resolução, nos seguintes documentos:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - espelho do registro/diário de classe;

IV - avaliação de desempenho escolar.

Parágrafo único. No sistema de informação referente ao acadêmico, deverá ser criada uma nova função no Cadastro do Aluno para a inclusão do nome social, mantendo-se vinculação administrativa entre o nome social e a identidade civil, sendo que os documentos referentes aos incisos I, II, III e IV, deverão ser apenas com o nome social.

Art. 4º No caso do histórico escolar e do diploma e ou outros documentos de uso externo à Instituição, a substituição do nome deverá ocorrer após alterado o nome no registro civil.

Parágrafo único. O estudante que se enquadrar no *caput* do artigo deverá realizar, por meio do SEI/UEPG, solicitação de alteração do nome em todos os documentos de uso interno e externo à Instituição, protocolada à DAAD/PRAE, responsável pela análise e apreciação do pedido e posterior encaminhamento via PRAE aos órgãos correlatos responsáveis pela emissão dos documentos acadêmicos e ao interessado.

Art. 5º O egresso da UEPG que desejar ter o nome social registrado no seu diploma poderá fazer a solicitação por meio do SEI/UEPG, junto ao órgão responsável pela diplomação.

Art. 6º Fica, ainda, assegurado o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero no ambiente interno da UEPG, nas seguintes circunstâncias e/ou situações:

I - no relacionamento com professores, gestores, servidores administrativos e demais estudantes;

II - no uso de banheiros, vestiários e demais espaços, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito;

III - no uso de uniformes e demais elementos de indumentária, caso haja distinções, fica facultado ao aluno o uso de vestimentas de acordo com a identidade de gênero;

IV - mediante a solicitação do acadêmico ao uso do nome social na Instituição, deve ser assegurado o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 7º Será considerado o nome civil da pessoa e, portanto, far-se-á constar apenas este nas seguintes circunstâncias:

I - nos casos em que o interesse público exigir e/ou que ensejem a emissão de documentos oficiais, tais como editais, histórico escolar, declarações, transferências, certificados e diplomas, a fim de salvaguardar direitos de terceiros; e,

II - demais documentos de uso externo.

Parágrafo único. Na cerimônia de imposição de grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará o nome civil e o nome social.

Art. 8º Uma vez tendo tramitado, a solicitação de inserção do nome social do acadêmico travesti, transgênero e transexual nos documentos escolares internos, deverá ficar arquivada na Pasta Individual do mesmo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0382316** e o código CRC **CB0B9E30**.

19.000021376-6

0382316v2

Criado por [mamachado](#), versão 2 por [mamachado](#) em 18/12/2020 14:27:15.